



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /  
CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



## DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 15 DE JANEIRO 2024

Dispõe sobre o processo de implantação e uso da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Claro dos Poções-MG.

O Prefeito do Município de Claro dos Poções, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Claro dos Poções - MG

### RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Claro dos Poções deverão licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei federal nº 14.133/21:

Art. 2º O processo de implementação da Lei federal nº 14.133/21 será conduzido pela equipe de transição, composta por representantes dos setores requisitantes, setor de licitação e contratos, controle interno e assessoramento jurídico.

§1º Os componentes da equipe de transição serão nomeados por Decreto, assinado pelo Prefeito Municipal e publicado de acordo com as regras de publicação do órgão.

§2º A equipe de transição será presidida por representante do setor jurídico, que conduzirá as reuniões, os processos e as deliberações conjuntas, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Antes da publicação oficial pelo órgão municipal, os decretos e instruções normativas regulamentadoras da Lei federal nº 14.133/21 serão previamente analisadas pelo setor jurídico e aprovadas pela equipe de transição.

Art. 4º A regulamentação da Lei federal nº 14.133/21 ocorrerá de forma contínua e gradativa, atribuindo prioridade aos institutos habitualmente utilizados pela Administração Pública municipal.

Art. 5º Caberá à equipe de transição:

a) Analisar e deliberar sobre os Decretos, instruções normativas e minutas de documentos padronizados apresentados pelo setor jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /  
CEP: 39380-000  
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123  
CNPJ: 21.498.274/0001-22



- b) Sugerir procedimentos internos de planejamento e organização das licitações e contratações públicas do órgão;
- c) Orientar os demais agentes a respeito dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 14.133/21;
- d) Sugerir revisão dos documentos padronizados, instruções normativas e Decretos aprovados.

Art. 6º Os documentos e normas aprovadas pela equipe de transição serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no catálogo eletrônico do órgão, se for o caso.

Art. 7º É dever do setor jurídico o controle contínuo de legalidade dos Decretos e instruções normativas, bem como dos documentos padronizados, minutas ou qualquer instrumento de regulamentação municipal da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva do setor jurídico a função de orientar o uso e a aplicação da Lei federal nº 14.133/21, Decretos, instruções normativas ou qualquer norma reguladora do diploma federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Claro dos Poções, 15 de Janeiro de 2024.

**Norberto Marcelino de Oliveira Neto**  
**Prefeito Municipal**